DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 21 de maio de 2021 | Ano VI | Edição nº 1009 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Ratificação	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.274/21 DE 20 DE MAIO DE 2.021

"Estabelece campanha de vacinação animal e torna obrigatório o fornecimento, pelos produtores de Vacina da Brucelose, nos casos que especifica e dá outras providências."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo Municipal obrigado a fornecer, livre de quaisquer ônus, prestação de serviço de Médico Veterinário Municipal, para vacinação contra Brucelose a pequenos produtores rurais que sejam proprietários de rebanhos das espécies bovina ou bubalina, sempre que a vacinação for obrigatória e exigida pela Defesa Agropecuária do Estado do São Paulo.

§ 1º. Definem-se como "pequenos produtores", para os fins desta Lei:

a) Que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou

b) cujo rebanho for inferior a 100 (cem) cabeças.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o Governo Municipal, diretamente com a Casa da Agricultura e o Veterinário, promoverão o cadastramento anual dos produtores que satisfizerem os requisitos desta Lei.

§ 3º. As vacinas serão adquiridas e entregues pelos produtores rurais em prazo compatível com o calendário oficial de vacinação contra a Brucelose, de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 4º. Devem ser vacinadas, com apenas uma dose, todas as fêmeas bovinas ou bubalinas com idade de 03 a 08 meses até o dia 30 de Novembro de cada ano, sendo prescindível outra vacinação no decorrer da vida útil do animal.

§ 5º. O Poder Executivo dará ampla publicidade, nas épocas oportunas sobre esta campanha de vacinação animal.

Art. 2º. A aquisição e a entrega das vacinas é de responsabilidade do produtor cadastrado na campanha junto a Casa da Agricultura, sempre mediante protocolo.

§ 1º. O Médico Veterinário responsável atestará, mediante documento próprio, a vacinação e o entregará ao responsável.

§ 2º. A omissão do produtor cadastrado na adoção destas medidas isentará o governo municipal de qualquer responsabilidade.

§ 3º. Eventuais intercorrências por ocasião da vacinação e consistentes estas em sacrifício ou óbito do animal, isentaram o governo municipal de responsabilização.

Art. 3º. A municipalidade adotará todas as providências para o efetivo cumprimento desta lei, inclusive no que pertine a adequação de pessoal especializado.

Art. 4º. Anualmente, o município de Paraíso através da Casa da Agricultura local e mediante o médico veterinário emitirá laudo a ser lançado no sistema de defesa Agropecuário do Estado de São Paulo, constando a quantidade de gado bovino e bubalino vacinados, idade dos mesmos e demais dados que julgar pertinentes junto ao referido sistema.

Art. 5º. Está lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 20 de maio de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

LEI Nº 1.275/21 DE 20 DE MAIO DE 2.021

"Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no "Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade", com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Recursos provenientes de Emenda Impositiva – Resolução SS - 69:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2055.0000 Manutenção da UBS I

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 92- Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R$ 73.781,85

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o superávit financeiro do exercício anterior, nos valores de R$ 73.781,85 (setenta e três mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 20 de maio de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 054/21, DE 13 DE MAIO DE 2.021

"Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB".

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", aos 13 de maio de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO- SP

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n° 1.265/21, de 18 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n° 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Paraíso/SP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – elaborar Parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n° 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos –PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII- atualizar o regimento interno.

Artigo 3° - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Assessor Municipal da Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20(vinte) dias, referentes:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básico e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único- O parecer deve ser apresentado em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CACS-FUNDEB, do município de Paraíso -SP terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 11 da lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Coordenadoria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal ou Órgão Educacional equivalente;

b) 01(um) representante dos professores da Educação Básica Pública do município,

c) 01(um) representante dos diretores da Educação Básica Pública do município;

d) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;

e) 02-(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das Escolas Básicas Públicas do município;

f) 02(dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município, devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) Um representante do Conselho Municipal de Educação, CME;

h) 01(um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal n° 8.069/90, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança do Adolescente, indicado por seus pares.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

II- membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 6º- São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I -O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Coordenadores Municipais, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º- Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7°, serão indicados na seguinte conformidade:

I-pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II-pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III-pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ou diretores das unidades escolares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, quando se tratar dos representantes dos professores pela categoria dos docentes e quando se tratar de servidores administrativos, pela própria categoria, por meio de processo eletivo;

IV- pela Coordenadoria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1°, do art. 6° desta lei, quando se tratar de estudantes e seus responsáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20(vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8°- compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Decreto específico, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do art. 8° da Lei 1.265/21, de 18 de março de 2021;

Art. 9° – A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I-Não será remunerada;

II- Será considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI- veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 10- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas:

I-mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

II- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1° As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros efetivos do Conselho do CACS-FUNDEB, indicado pelo presidente, a quem competirá lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior ;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 12- As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13- Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14- As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15- Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 16- O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único- Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal no colegiado.

Art. 17- Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII-Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII- Indicar um Secretário entre os membros efetivos do Conselho do FUNDEB.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 18- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre;

IV- será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

V- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a)-exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b)-o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI- veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20- Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Coordenadoria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21- O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos temos da lei N° 1.265/21, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 22- A partir de 1° de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDE será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 23- O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I-dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II- do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CRIAÇÃO: LEI Nº 768/07 DE 15/03/07
Rua Moacir Carneiro Magalhães n° 665 – TEL:(017) 3567 1418
CEP:15825-000-P ARAÍSO-SP-.

III-das atas de reuniões;

IV-dos relatórios e pareceres;

V-outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 24- Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I-infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II-profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 25- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Paraíso, 22 de abril de 2.021.

O presente Regimento Interno do CACS-FUNDEB foi aprovado por unanimidade pelos seus membros, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2.021.

Termo de Homologação.

Fica homologado o presente Regimento Interno do CACS-FUNDEB, de acordo com o seu artigo 17 da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021.

Paraíso, 27 de abril de 2.021.

_____

Natália Sabião da Silva – RG 41.236.727-0-SSP-SP
Presidente do CACS FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Portarias

PORTARIA Nº 10.243/21 DE 20 DE MAIO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO".

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Servidor, JOSÉ ROBERTO BARBEIRO, RG 19.787.365, CPF 099.451.418-21, servidor público municipal nomeado para o cargo efetivo de Dentista através da Portaria nº 311/12 de 01 de julho de 2002, DESIGNADO para exercer concomitantemente às suas atribuições normais, as funções de Coordenador Odontológico, fazendo jus a gratificação de função na porcentagem de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 20 de maio de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 030/21
Dispensa de Licitação nº 019/21

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso IV, Medida provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021, em especial nos Art. 2º, inciso I e Art. 3º, inciso I, e a emergência de AQUISIÇÃO MEDICAMENTO – 200 UNIDADES DE ENOXAPARINA DE 40MG – conforme solicitação e justificativa pelo setor responsável.

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à aquisição direta do medicamento pela empresa CIRURGICA SOUZA RIO PRETO EIRELI- ME, com sede no município de São José do Rio Preto estado de São Paulo situada na Avenida Murchi Homsi, n° 2700, Bairro Jardim Quinta das Paineiras, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 26.756.192/0001-54 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Roberto Carlos Alves de Souza, portador do CPF nº 084.970.468-54 e R.G. nº 17.619.557 SSP/SP, que apresentou menor preço para o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraiso, SP, 20 de Maio de 2021

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

C O M U N I C A D O

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, localizada na Rua do Café nº 649, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, comunica a população em geral, segmentos da sociedade e as associações que os representam, para participarem de Audiência Pública, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deliberação e discussão do Anteprojeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Paraíso, para o período de 2.022 à 2.025, que devido à pandemia da COVID-19 e às medidas de contenção para evitar a disseminação do COVID19 será realizada em forma de LIVE a ser transmitida pelo canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Paraíso-SP, no Link https://www.youtube.

com/channel/UCbOtCCewT0gkMRDoDEhi0Qg , no dia 27 de Maio de 2021, a partir das 19:00 horas.

Paraíso/SP, 12 de Maio de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal